



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e três reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valor especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1497 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, sendo inserida no Programa 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

##### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE			29.450.333,00

	<b>RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			
11.025.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339014	0100	250.000,00
		339039	0100	55.112,00
		339039	0216	500.000,00
		449051	0100	7.200.000,00
		449051	0216	14.500.000,00
		449051	1100	6.145.221,00
		339039	1100	800.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.450.333,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>29.450.333,00</b>
27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339014	0100	250.000,00
		339039	0100	55.112,00
		339039	0216	500.000,00
		339039	1100	800.000,00
		449051	0100	7.200.000,00
		449051	0216	14.500.000,00
		449051	1100	6.145.221,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.450.333,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**

**AÇÃO 1497 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2**

**PROGRAMA 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.**

**Finalidade:** Atender a população promovendo melhores condições de saneamento básico nos municípios para uma melhor qualidade de vida de pessoas menos favorecidas.

**Modo de Execução:** Através de execução de rede de distribuição de água, construção da estação de tratamento da água, e também, construção das redes coletoras de esgotamento sanitário e tratamento do referido, cujos municípios de Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho e seus distritos, sendo o de União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã, que são contemplados conforme encaminhamento de recursos da União e também em contrapartida do Estado, firmados por meio de Termos de Compromissos e Contratos de Financiamentos.

**Tipo:** Projeto.

**Função:** Saneamento (17).

**Subfunção:** Saneamento Básico Urbano (512).

**Forma de Implementação:** Direta.

**Esfera:** Fiscal.

**Descrição do Produto:** Aumentar a execução das Obras de Saneamento Básico.

**Unidade de Medida:** Porcentagem.

**Meta física:** Não acumulativo.

**Vinculação ao PDES:** Diretrizes: Bem estar social (02).  
Programa: Saneamento (005).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023788442** e o código CRC **7BBF0F20**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.047436/2022-89

SEI nº 0023788442



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando a Ação 1497 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, na forma a ser inserida no Programa 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, do Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Insta esclarecer que, o recurso já estava no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER para dar cobertura às despesas correntes e de capital, relativas ao Programa de Aceleração ao Crescimento - PAC, contudo, houve a desvinculação da dotação orçamentária para à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, através da recente alteração legislativa disposto nos artigos 98-A e 186 da Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, melhorando a administração e fiscalização das obras civis e os serviços públicos, de acordo com o exposto no Ofício nº 629/2022/DER-PAC, de 25 de janeiro de 2022.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa executar ações de saneamento básico, tendo em vista que há o repasse de valores da União e contrapartida do Estado, os quais foram firmados através de Termos de Compromissos e Contratos de Financiamentos, de acordo com a Justificativa, de 11 de fevereiro de 2022, para atender a população dos seguintes Municípios:

#### **Porto Velho:**

- implantação e ampliação das adutoras de água bruta, previsão de conclusão: agosto de 2022;

- desenvolvimento institucional (operacional), previsão de conclusão: novembro de 2022;

- obra do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão:

dezembro de 2022;

- continuidade da obra do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão: maio de 2024;

**União Bandeirantes distrito de Porto Velho:**

- obra do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão: janeiro de 2023;

- projeto socioambiental do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão: março de 2023;

**Jaru:**

- obra do sistema de esgotamento sanitário, previsão de conclusão: maio de 2024;

- projeto socioambiental do sistema de esgotamento sanitário, previsão de conclusão: julho de 2024;

**Ji-Paraná:**

- implantação e melhorias da macromedicação, pitometria e automação, implantação e melhoria de micromedicação e execução de ligações domiciliares de setorização água, previsão de conclusão: novembro de 2022;

- continuidade da obra de água e gerenciamento e elaboração do projeto executivo do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão: janeiro de 2023;

- projeto socioambiental do sistema de abastecimento de água, previsão de conclusão: março de 2023;

- obra do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES e gerenciamento da obra do SES, previsão de conclusão: março de 2024; e

- projeto socioambiental do sistema de esgotamento sanitário, previsão de conclusão: julho de 2024.

Outrossim, saliento que, é indispensável a aprovação deste Projeto, para a melhoria na qualidade de vida da população, de forma a atender os interesses sociais locais, assegurando os objetivos institucionais propostos, haja vista o dever de continuidade dos serviços públicos supramencionados no estado de Rondônia. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará atrasos no cronograma e conseqüentemente a paralisação das obras e no desempenho dos empreendimentos programados.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023787920** e o código CRC **B490BAD6**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.047436/2022-89

SEI nº 0023787920



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 127/2022-ALE

RECEBIDO  
28 / 4 / 2022.  
Hora: 7 : 52  
Janticleie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1542/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2022.

  
Deputado JEAN OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1542/2022**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 29.450.333,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e três reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1497 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2, sendo inserida no Programa 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2022.

  
**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Vice-Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>29.450.333,00</b>
11.025.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339014	0100	250.000,00
		339039	0100	55.112,00
		339039	0216	500.000,00
		449051	0100	7.200.000,00
		449051	0216	14.500.000,00
		449051	1100	6.145.221,00
		339039	1100	800.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.450.333,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>29.450.333,00</b>
27.001.17.512.2130.1497	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	339014	0100	250.000,00
		339039	0100	55.112,00
		339039	0216	500.000,00
		339039	1100	800.000,00
		449051	0100	7.200.000,00
		449051	0216	14.500.000,00
		449051	1100	6.145.221,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.450.333,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>
<b>AÇÃO 1497 - DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2</b>
<b>PROGRAMA 2130 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.</b>
<b>Finalidade:</b> Atender a população promovendo melhores condições de saneamento básico nos municípios para uma melhor qualidade de vida de pessoas menos favorecidas.
<b>Modo de Execução:</b> Através de execução de rede de distribuição de água, construção da estação de tratamento da água, e também, construção das redes coletoras de esgotamento sanitário e tratamento do referido, cujos municípios de Jarú, Ji-Paraná, Porto Velho e seus distritos, sendo o de União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã, que são contemplados conforme encaminhamento de recursos da União e também em contrapartida do Estado, firmados por meio de Termos de Compromissos e Contratos de Financiamentos.
<b>Tipo:</b> Projeto.
<b>Função:</b> Saneamento (17).
<b>Subfunção:</b> Saneamento Básico Urbano (512).
<b>Forma de Implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Aumentar a execução das Obras de Saneamento Básico.
<b>Unidade de Medida:</b> Porcentagem.
<b>Meta física:</b> Não acumulativo.
<b>Vinculação ao PDES: Diretrizes:</b> Bem estar social (02). Programa: Saneamento (005).